



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 226/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SEAC LTDA EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 109116-20.00/15-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SEAC LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro - CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 109116-20.00/15-3, Pregão Eletrônico nº. 611/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersetorial de serviços de referência da rede pública de saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso : 1890	Elemento :3.3.90.39.3947	Empenho :16005444377
U.O. : 20.95	Atividade :6273	Data do Empenho .: 02/12/2016

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado nos seguintes municípios: Caçapava do Sul, Encruzilhada do Sul, Arroio do Tigre e Cachoeira do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 5.21 Será considerada extinta a garantia:
- 5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o término das inscrições
2ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no Cronograma de Execução.
3ª parcela	40%	No encerramento do Curso, após a formatura e entrega dos certificados.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2769/1994 e Lei Complementar 123/2006, sendo a Empresa optante do Simples Nacional, de acordo com a Declaração da Contratada, às fls. 232, conforme consta no processo administrativo nº 109116-20.00/15-3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não se aplica ao presente Contrato o Reajustamento de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

CRISTIANE JUNG
Sócia Administradora do Seac Ltda.-EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersetorial de serviços de referência da rede pública de saúde.

2 - **PÚBLICO ALVO DO CURSO:**

Profissionais da área de saúde com escolaridade mínima de nível médio completo ou superior completo ou em andamento, atuantes na Atenção Básica, Agentes Comunitários de Saúde, Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, bem como representantes de Instituições de Ensino, dos Gestores, do Controle Social, de Movimentos Sociais e demais interessados.

3 - **REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:** A inscrição e a matrícula ao **CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM** bem como ao Seminário de Encerramento, obedecerão aos seguintes critérios:

- Estar atuando em serviço de saúde de municípios da 8ª.CRS.
- Ser indicado pelo Gestor de Saúde do município onde atua ou dirigente hospitalar;
- Preenchimento de ficha de inscrição;
- Documento de Identidade.

As despesas de deslocamento dos alunos provenientes dos municípios até a cidade de realização do Curso e Seminário caberá às Secretarias Municipais de Saúde.

4 - **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Serão realizadas junto à 8ª. Coordenadoria Regional de Saúde, sito à Rua Saldanha Marinho, 725, em Cachoeira do Sul.

5 - **METODOLOGIA DE ENSINO:**Curso modular, com momentos de concentração para reflexão teórico prática, momentos de dispersão para realização de atividades práticas em serviços, junto às Instituições e comunidades e um seminário de encerramento.

6- **PERÍODO:** dezembro de 2016 a maio de 2017.

7- **CARGA HORÁRIA:** O Curso constará de 64 horas, sendo 48 horas de concentração, 8 horas de dispersão e 8 horas de seminário.

OBS.: A **concentração:** momentos que os alunos estarão reunidos num mesmo espaço físico, sob orientação do docente realizando atividades programadas, com a finalidade de discutir questões teóricas-práticas referentes ao seu trabalho.

Dispersão os alunos voltam ao ambiente de trabalho e realizam atividades também programadas, sob a supervisão do docente/preceptor para orientá-los e auxiliá-los na realização.

Seminário será realizado ao final das atividades. Está previsto para um total de 8 horas/aula, com apresentações dos temas feitas através de Mesas e espaço de tempo subsequentes para debate. Com público ampliado para os demais profissionais da saúde que não participaram do curso, gestores, instituições de ensino superior e médio e controle social pertencentes à região da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde estimando um público de 400 participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8 - Nº DE VAGAS NO CURSO: total de 140 vagas, que serão distribuídas entre os municípios conforme abaixo:

Serão oferecidas quatro turmas como segue:

- a) 30 vagas, para o município de Encruzilhada do Sul;
- b) 30 vagas, para o município de Caçapava do Sul;
- c) 40 vagas, para o município de Cachoeira do Sul, Cerro Branco e Novo Cabrais;
- d) 40 vagas para os municípios de Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Segredo, Passa Sete e Sobradinho.

8.1 - Seminário que faz parte do Curso: 400 vagas para os Seminários de Encerramento.

9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO:

- a) Encruzilhada do Sul;
- b) Caçapava do Sul;
- c) Cachoeira do Sul
- d) Arroio do Tigre;

10 – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO:

O Curso constará de 64 horas, divididos em 48 horas/aula e uma dispersão de 8 horas/aula. O Curso terá a culminância com um Seminário de encerramento com carga horária de 8 horas, com um público ampliado em relação aos participantes do Curso.

Também serão realizadas oficinas sobre os temas propostos e baseadas no cotidiano, visando a problematização do processo de trabalho vigente, buscando através do debate e da troca de experiências a aprendizagem significativa, com vistas à melhoria do processo de trabalho. No seminário interno serão apresentados e discutidos os trabalhos realizados durante o Curso e a dispersão.

A dispersão será realizada nos locais de trabalho dos alunos. Nestes momentos, os alunos – divididos em grupos – deverão ser acompanhados, orientados e avaliados, por um preceptor (profissional do serviço ou professor que deverá inserir-se no corpo docente do curso e, ser, capacitado para essa função). Como tarefa para a dispersão será proposto a construção de uma linha de cuidado e atenção integrada ao pré-natal.

O Seminário de encerramento está previsto para um total de 8 horas/aula, com apresentações dos temas feitas através de Mesas e espaço de tempo subsequentes para debate. Com público ampliado para os demais profissionais da saúde que não participaram do curso, gestores, instituições de ensino superior e médio e controle social pertencentes à região da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde estimando um público de 400 participantes.

11- Programação do Curso:

	Temática	Carga horária evento
1º dia	Política de Humanização de Pré-Natal/Rede Cegonha	8 h
	Programas governamentais: Bolsa Família, Primeira Infância Melhor, SISVAN	
	Desenvolvimento Fetal e as modificações do organismo materno	
2º dia	Cuidados da mulher no período gestacional	8h
	Imunização da Gestante	
	Preparo para amamentação	
3º dia	Sinais de Risco Gestacional	8h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Aborto, Natimorto - Aspectos Éticos e Legais	
	Morte Materna e Infantil (Até o 1º Ano de Vida)	
	Comitê de Mortalidade Infantil, Materna e Fetal	
4º dia	Aspectos psicológicos da gestação e pós-parto	8h
	Saúde bucal no período gestacional e os cuidados com recém-nascido	
5º dia	Humanização do Parto	8h
	Visita Domiciliar do Puerpério	
	Cuidados com recém-nascido/ Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)	
	Triagem Auditiva Neonatal/ Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho)	
	Planejamento Familiar dentro da visita domiciliar	
	DISPERSÃO	8h
6º dia	Seminário Interno para apresentação de trabalhos	8h

Programação do Seminário:

Temática	Carga Horária do Evento
Solenidade de Abertura	1 h
Conferência:	1h 30 min
Debates	1 h 30 min
Intervalo	
Apresentação dos grupos de trabalho	2h
Debates	1h 30 min
Encerramento	30 min

12- AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Os alunos serão avaliados pela equipe técnico-pedagógica através da análise dos professores responsáveis tendo como critérios: participação nas atividades, formulação do diagnóstico e plano de trabalho, conforme instrumento proposto. O grau mínimo para a aprovação é sete (7,00) e ter 80% de frequência mínima.

13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Pactuação com gestores, divulgação e inscrição	Dezembro de 2016
Seleção e matrícula	Janeiro de 2017
Realização do Curso	Fevereiro de 2017 a Maio de 2017
Realização do Seminário de Encerramento, Formatura e Entrega dos Certificados	Maio de 2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o término das inscrições
2ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no Cronograma de Execução.
3ª parcela	40%	No encerramento do Curso, após a formatura e entrega dos certificados.

15- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O curso será realizado num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

16 – INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS: Para a execução do CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM e do Seminário de Encerramento serão necessários:

RECURSOS FÍSICOS: Salas de aula com capacidade de no mínimo 40 cadeiras universitárias ou carteiras cada uma, climatizadas, além de quadro branco e equipamentos audiovisuais para o desenvolvimento dos momentos de concentração e dispersão (local de trabalho para reuniões entre as equipes com seus preceptores).

Laboratório de Informática ou equipamentos disponíveis para a realização de aulas virtuais.

Secretaria com sala e computador para organização da vida escolar dos alunos e documentos administrativos.

Banheiros masculino e feminino.

Condições de acessibilidade para todos os locais.

EQUIPAMENTOS: quatro telas para projeção, quatro quadros brancos, quatro TVs com tamanho mínimo de no mínimo 40 polegadas, quatro DVDs, quatro quadros mural, quatro projetores de multimídia, quatro computadores, quatro sinais de internet wireless.

MATERIAL DE CONSUMO: quatro rolos de Papel kraft, vinte pincéis atômico, vinte canetas para quadro branco, quarenta canetinhas hidrocor coloridas, quarenta e oito lápis de cor e quarenta e oito lápis de cera, oito tesouras, 12 tubos de cola de 50g, quarenta revistas, quatro flip-chart, cento e quarenta cadernos de 100 folhas com linhas, cento e quarenta lápis preto, cento e quarenta canetas esferográficas azuis, cento e quarenta borrachas, cento e quarenta pastas tamanho mínimo de 40x50cm, oitenta rolos de papel higiênico, oitenta sabonetes para mãos, oito frascos de água sanitária com 200 ml, oito frascos de desinfetante líquido com 100ml.

^

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CIES - 8ª CRS - Cachoeira do Sul

Custos diretos (do Curso)

FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)		
Descrição	Quantidade	Un. Med.
8 horas-aulas s/encargos x 2 professores x 24 encontros + 8h x 2 professores x 4 dispersões	448	Hora/aula
Encargos e adicionais 8 horas-aulas x 2 professores x 24 encontros + 8h x 2 professores x 4 dispersões	448	Hora/aula
Coordenação sem encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo x 4 turmas) x 64h	512	Hora/a
Encargos sobre Coordenação	512	Hora/a
Capacitação para docentes: 2 facilitadores x 4hs x 4 turmas	32	Hora/a
Encargos para capacitação de docentes	32	Hora/a
Despesas com alimentação *1: 1 almoço x 24 encontros x 2 professores= 48 almoços; 1 almoço x 4 dispersões x 2 professores= 8 almoços + 1 janta x 24 encontros x 2 professores= 48 jantas; 1 janta x 4 dispersões x 2 professores= 8 jantas	112	Unidade
Hospedagem *2: 1 pernoite x 2 professores x 24 encontros= 48 pernoites; 1 pernoite x 2 professores x 4 dispersões= 8 pernoites	56	Diária
Deslocamentos: 2 deslocamentos (ida e volta) x 2 professores x 24 encontros= 96 deslocamentos + 2 deslocamentos (ida e volta) x 2 professores x 4 dispersões=16 deslocamentos	112	Passagens
Deslocamentos (táxi): 2 professores x 24 encontros x 4 trajetos (residência-rodoviária-rodoviária-hotel-hotel-rodoviária-rodoviária-residência)= 192 corridas + 2 professores x 4 dispersões x 4 trajetos (residência-rodoviária-rodoviária-hotel-hotel-rodoviária-rodoviária-residência)= 32	224	Corridas de taxi
Serviço de apoio – Secretaria – 2 funcionários x 64h x 4 turmas	512	Horas
Custos Diretos (dos Seminários)		
FIXOS (não alteram em função do número de alunos)		
Descrição	Quantidade	Un. Med.
8 horas-aula sem encargos x 2 professores x 4 seminários	64	Horas
Encargos e adicionais sobre 8 horas-aula x 2 professores x 4 seminários	64	Horas
Coordenação sem encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo) x 4 seminários x 8 horas	64	Horas
Encargos e adicionais sobre 8 horas x 4 seminários x 2 Coordenadores	64	Horas
Despesas com alimentação: 1 almoço x 2 professores= 2 almoços; + 1 janta x 2 professores= 2 jantas;	04	Unidade
Hospedagem: 1 pernoite x 2 professores = 2 pernoites x 4 seminários	08	Diária
Deslocamentos: 2 deslocamentos (ida e volta) x 2 professores x = 4 deslocamentos x 4 seminários	16	Passagem
Deslocamentos (táxi): 2 professores x 4 trajetos (residência-rodoviária-rodoviária-hotel-hotel-rodoviária-rodoviária-residência)= 8 corridas x 4 seminários	32	Corrida
Serviço de apoio – Secretaria – 2 funcionários x 8h x 4 turmas	64	Hora
VARIÁVEIS (Alteram em função do no. de alunos)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CURSO	Descrição	Quantidade	Un. Med.
	Material de consumo: 5 pendrives + 5 unidades de canetas esferográficas + 1 toners + 10 canetas hidrocor + 1 pacote de 500 folhas de ofício brancas x 4 turmas	-	Unidade
	Reprodução de Material Didático (xerox): 50 cópias x 150 alunos= 7500 cópias; 100 cópias x 28 professores= 2800 cópias; 100 cópias x 4 coordenações= 400 cópias	10.700	Unidade
	Kit: 1 pasta x 150 alunos= 150 pastas; 1 caneta x 150 alunos= 150 canetas; 5 folhas x 150 alunos= 750		Unidade
	Três salas de aulas com no mínimo 40 lugares cada uma e uma sala com no mínimo 30 lugares, todas com climatização, excelente luminosidade, com todo o material de multimídia e acessibilidade, ficando disponíveis para todos os encontros.	04	Unidade
	Duas salas de aulas com no mínimo 30 lugares cada uma, com climatização, excelente luminosidade, com todo o material de multimídia e acessibilidade, para apoio dos aulas teóricas (trabalhos em grupos), ficando disponíveis para utilização em todos os encontros x 2 turmas; Duas salas de aulas com no mínimo 40 lugares cada uma, com climatização, excelente luminosidade, com todo o material de multimídia e acessibilidade, para apoio dos aulas teóricas (trabalhos em grupos), ficando disponíveis para utilização em todos os encontros x 2 turmas	08	Unidade
	Lanche *3: 2 lanches/encontro x 24 encontros x 150 alunos + 2 lanches/encontro x 24 encontros x 12 professores	7776	Unidade
	5 garafas de água mineral x 12 turnos	60	Unidade
VARIÁVEIS (Alteram em função do no. de alunos)			
SEMINÁRIOS			
	Kit: 1 pasta x 400 participantes= 400 pastas + 1 caneta x 400 participantes= 400 canetas + 5 folhas x 400 participantes= 2000 folhas.	2800	Unidade
	1 pacote de 500 folhas ofício x 4 turmas	4	Pacote
	Duas salas de apoio com no mínimo 50 lugares cada uma, com climatização, excelente luminosidade, com equipamentos de multimídia e acessibilidade, para apoio (trabalhos em grupos), para dois turnos x 4 seminários	8	Unidade
	Uma Sala de Conferência com disponibilidade para 100 pessoas para o Seminário com climatização, excelente luminosidade, com equipamentos de multimídia e acessibilidade x 4 seminários	4	Unidade
	Lanches: 2 lanches/encontro x 100 participantes x 4 seminários	800	Unidade
	5 garrafas de água mineral por turno x 2 palestrantes x 4 seminários	40	Unidade

1 – Despesas com alimentação – almoços e jantares: Os cardápios a serem oferecidos no almoço ou no jantar, possibilitando a escolha dos consumidores, deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo:

- vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação;
- salada de legumes cozidos;
- duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe ou frango);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) guarnições sortidas (batata assada, legumes cozidos);
 - f) opção de prato vegetariano;
 - g) bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de, no mínimo, 300ml ou refrigerante ou água com gás e sem gás);
 - h) sobremesa (gelatina, sagú, pudim de leite, salada de frutas).
- Quando da composição da refeição, o tamanho oferecido das porções deverá prover um adequado e balanceado suporte nutricional ao consumidor.
- O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, talheres, guardanapos, palitos, saleitos, temperos) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços.

2 - Hospedagens:

- a) hospedagem em apartamento single (ar-condicionado, conexão com internet, frigobar, telefone e TV a cabo), em hotel categoria turística, tipo 03 (tres) estrelas, incluindo café da manhã;
- b) Serviços de arrumação dos apartamentos diariamente;
- c) Troca de roupa de cama e de banho diariamente e/ou quando necessário;
- d) Banheiro individual;
- e) Camas de solteiro ou casal.

3 - Lanches Cursos e Seminários: Os cardápios a serem oferecidos nos lanches do Curso e do Seminário possibilitando a escolha dos consumidores, deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo:

- a) água, suco, café e leite;
- b) 01 opção de mini-sanduíches;
- c) 02 opções de salgado;
- d) 02 opções de biscoito doce

Deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como talheres, copos de vidro, guardanapos, palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para alimentação ser disposta em mesas de apoio ou buffet, réchauds, toalha para a mesa de alimentos. Tudo deverá estar contemplado no valor proposto.

17 - PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

- Coordenação: Um Profissional com formação superior
 - Apoio Administrativo: Um Profissional com formação ou conhecimento da área.
 - Docentes e Preceptores: Dez Profissionais da área da saúde e/ou educação, com atuação no SUS.
- A composição do corpo docente do curso deverá passar pela deliberação e aprovação da Comissão de Integração Ensino-Serviço/CIES- 8ª.CRS antes do início das atividades do curso. O Plano de Trabalho do Professor é elaborado pelo próprio professor do componente curricular, com assessoria do Coordenador do curso.
- A forma de seleção de docentes e técnicos levará em conta o nível de formação, a experiência profissional na área, a inserção no SUS e a disponibilidade para atuar no curso, sendo de responsabilidade da Contratada.

18 - CERTIFICAÇÃO:

Ao final do Curso, receberá o certificado de conclusão todos os participantes que tiverem cumprido com todas as exigências previamente estabelecidas pelas normas do Curso, as quais estarão devidamente acordadas no primeiro dia bem como, no mínimo 80% de frequência. Nos certificados deverá constar que o Curso é promovido pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), por meio da Escola de Saúde Pública(ESP/RS) e executado pela Instituição contratada e com o apoio do Ministério da Saúde (MS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19 - INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Será contratada pela SES/RS respeitando o disposto na lei nº 8666 de 1993 e cumprindo as deliberações contidas no presente Termo de Referência.
Critérios de seleção e avaliação da Instituição de Ensino (IE): Menor Preço – Recurso Federal 1890 – Portaria 1996/07.
Atividade/Projeto 6273 Elemento 3.3.90.39.

20- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Atender o descrito no **Objeto** (item 1), nos prazos estipulados no **Cronograma de Execução** (item 13);
- II - Atender o descrito no (item 10) **Organização Curricular do Curso**, visando cumprir a organização curricular do curso;
- III - Comprovação de experiência na realização de curso área da saúde mediante apresentação de atestado;
- IV - Assumir todas as despesas, com os profissionais envolvidos no projeto, sejam de deslocamento (transporte); alimentação; hospedagem; pagamento de hora-aula com encargos; pagamento das atividades de concentração e de dispersão assim como, material de apoio; material didático; lanche para os alunos; locação de sala; e equipamentos necessários;
- V - Executar o Curso em todas as suas etapas, viabilizando a assessoria e o acompanhamento sistemático por parte da Contratante ou de seu representante;
- VI - Informar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alteração no curso em questão, solicitando autorização a mesma que, analisando a conveniência e oportunidade, poderá aceitá-las ou rejeitá-las;
- VII - Designar equipe qualificada e com experiência para acompanhar e atender as exigências pedagógicas, de formação dos alunos do **CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM**
- VIII - promover o cadastro de alunos e professores, além do cadastro da Equipe técnico-administrativa e pedagógica envolvida no Curso;
- IX - encaminhar orientações, material de apoio e soluções sobre dúvidas e dificuldades da regional contemplada para o desenvolvimento do curso, ouvida a Contratante;
- X - organizar e atualizar listagens contendo os nomes e endereços dos alunos da turma, identificando os professores responsáveis de cada grupo de alunos, além do cronograma de dias e horários de aulas de concentração e de período de dispersão;
- XI - zelar e equipar devidamente as salas de aula para os momentos de concentração;
- XII - adquirir, orientar e encaminhar aos professores os Cadernos de Chamada, sistematizando e organizando os dados relativos à frequência e aproveitamento dos alunos da turma, observadas as necessidades da Contratante;
- XIII - recolher os dados constantes nos Cadernos de Chamada da turma, realizando quadro síntese com registros dos dados de frequência, aproveitamento e avaliação dos alunos no Curso;
- XIV - fornecer lanche para professores e alunos, durante os dias de atividades de aula;
- XV - elaborar, imprimir e encaminhar os Certificados de conclusão do curso, de acordo com orientações expedidas pela Contratante, o qual deverá ser assinado em conjunto com a contratante;
- XVI - organizar o evento de encerramento e entrega dos certificados aos alunos de acordo com a orientação da Contratante;
- XVII- elaborar relatórios com dados da execução do curso (conforme modelo da Contratante) e encaminhá-los à Contratante nos prazos delimitados, fornecendo resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto;
- XIII - elaborar relatórios do curso, contendo o registro das ações realizadas, a relação de alunos com a situação de cada um relativamente à frequência e avaliação ao final do curso, além da prestação de contas;
- XIX - encaminhar à Contratante, todos os dados e informações solicitadas a qualquer tempo.
- XX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais, de seus empregados e profissionais contratados para a execução do Curso; bem como pelas obrigações de natureza fiscal, devendo a qualquer tempo, apresentar comprovante e certidões negativas das demais obrigações. A sua inadimplência não transfere, de modo algum, à Contratante ou ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;
- II - Designar equipe técnica administrativa para acompanhamento da execução e avaliação do curso;
- III - Apoiar a equipe da Contratada na execução do **CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**, prestando os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados;
- IV - Acompanhar, as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Contratada;
- V - Liberar, mediante atestado, o pagamento de despesas previstas referentes á execução do contrato;
- VI - Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Contratada, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive e rescisão do presente contrato;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'h' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0232/2016
Processo nº 16/2000-0047910-1

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - FRACASSADO

LOTE 02 - EMPRESA: CIRÚRGICA JAW Com. de Material Médico Hospitalar Ltda. - CNPJ: 79.250.676/0003-55 - VALOR TOTAL: R\$ 1.633.435,20 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, vinte centavos).

LOTE 03 - DESERTO

LOTE 04 - DESERTO

LOTE 05 - EMPRESA: LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Prods. Médico Hospitalares Ltda. - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 13.659,84 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, oitenta e quatro centavos).

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 1.647.095,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, noventa e cinco reais, quatro centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

DA - Divisão de Compras

Código: 1707431

Nº CONT. DCC/226/2016, Processo: Nº. 109116-20.00/15-3, celebrado em 13-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais). RECURSO: 1890/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005444377/ Data do Empenho: 02/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/194/2016, Processo: Nº. 66632-20.00/14-0, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCESSOR INFORMÁTICA S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação dos serviços de empresa revendedora dos Softwares MICROSOFT® e credenciada pela mesma para atuar como LSP-LICENSE SOLUTIONS PROVIDER, na operacionalização do acordo MICROSOFT® ENTERPRISE AGREEMENT FOR GOVERNMENT, MICROSOFT® MPSA e dos demais Contratos Corporativos MICROSOFT. CLÁUSULA SEGUNDA: Os preços de aquisição de novas cópias dos Softwares serão os descritos na tabela fornecida pela MICROSOFT®, com o desconto de 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento) sobre esta tabela e de acordo com o nível de desconto a que a CONTRATANTE tiver direito, conforme avaliações anuais realizadas pela MICROSOFT® e conforme Contrato nº. 194/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Rubrica: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 16005042959/ Data do Empenho: 09/11/2016. CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da autorização de serviço.

Nº T.A.DCC/325/2016, Processo: nº. 56187-20.00/09-9, celebrado em 14-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES - APAE. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 17 de dezembro de 2016 até 17 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 595/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Nº T.A.DCC/332/2016, Processo: nº. 73763-20.00/09-4, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÓVIS BOITO & CIA. LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 704/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Nº CONT. DCC/102/2016, Processo: Nº. 16/2000-0028870-5, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviço que possibilite as redes locais da SES o acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais. CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços mensais do serviço contratado, base agosto/2016, são os constantes na Tabela de Preços constantes no Contrato nº. 102/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193/ Rubrica: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 16004974482/ Data do Empenho: 10/11/2016. CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1707434

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Base legal: Relatório nº 205/2013 - CAME/SES/RS

O Secretário Estadual da Saúde INTIMA a VIEIRA, GUERREIRO & SEGURA - HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA, situada à Avenida Castelo Branco, 55, CEP 98.550-000, em Redentora/RS, para devolver a importância de R\$ 74.441,25, valor calculado pela Coordenação de Auditoria Médica, com base na não apresentação de prontuários solicitados. A devolução deverá ser realizada através de depósito/transferência ao FES, CNPJ 87.182.846/0001-78, Banco do Brasil, Agência 3798-2, Conta 70.193-9. Efetuada a devolução, comunicar ao FES, através do telefone (51) 3288-5869/5870.

Outrossim, esclarece que decorridos 5 (cinco) dias da publicação desta notificação no Diário Oficial - conforme art.21, IV, §1º, letra "d" da Lei Nº 6.537/1973, a entidade é considerada intimada. A impugnação e a contestação, formalizadas por escrito e instruídas com os documentos em que se fundamentarem, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art.28 caput da Lei Estadual Nº 6.537/1973.

Finto os períodos supracitados, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, visando inscrição em Dívida Ativa.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Código: 1707437

A Divisão de Vigilância Sanitária da 17ª CRS do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que conforme o parágrafo único do art.25 da Port.344/98 e art.124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para comercializar substâncias RETINOICAS, constantes da Relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, os estabelecimentos:

Razão Social: Comércio de Medicamentos Santa Helena LTDA - ME

Nome fantasia: Drogaia Santa Helena

CNPJ: 24.568.094/0001-68

Ramo de atividade: Drogaia

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, n. 545, Centro, Crissiumal/RS

Nº Processo: 16/2000-0118751-1

Código: 1707440

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

APOSTILA Nº 14.2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, autoriza o reajuste do valor correspondente ao Termo de Contrato de Alarme e Monitoramento Nº 05/2015 em 10,85% - IGPM, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 58, § 2º, de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para R\$ 166,28 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais, passados 12 (Doze) meses da sua contratação. Processo Administrativo nº 1396-2200/15-0.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

Código: 1707683

APOSTILA Nº 15.2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, autoriza o reajuste do valor correspondente ao Termo de Contrato de Alarme e Monitoramento Nº 03/2015 em 10,85% - IGPM, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 58, § 2º, de 120,00 (Cento e Vinte Reais) para R\$ 133,03 (Cento e Trinta e Três Reais e Três Centavos) mensais, passados 12 (Doze) meses da sua contratação. Processo Administrativo nº 2068-2200/15-2.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

Código: 1707684

CONVÊNIOS

Súmula do Aditivo de Convênio FPE nº 2374/2013.

PROCESSO: 002079-32.00/13-4

PARTE: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Caiçara/RS.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira, prorrogando o prazo de vigência de 03 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 2016.

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação

Código: 1707685

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER

End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº 043/16 - Alterado - SULIC/CORSAN:

Empresas Habilitadas: Consórcio Sócio Ambiental AVALIARE-REPENSE, BIOSFERA - Planejamento e Consultoria Ambiental, SOCIALIS Consultoria, Pesquisa e Assessoria Ltda, ENCOPE Engenharia Ltda, ACORDAR Treinamento Ltda, Consórcio ENECON S/A Engenheiros, Economistas e Consultores e MPB Saneamento Ltda.

Empresas Inabilitadas: Instituto HOMECARBON ICDE Para Defesa do Consumo e Concorrência, MAYA Consultoria Ambiental Ltda, GESTARIS - Gestão Ambiental, Relações Institucionais e Sociais Ltda - EPP, SAFRA Geotecnologia e Gestão Ltda, IDETEC, Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental, HOLLUS Serviços Técnicos Especializados, MAGNA Engenharia Ltda.

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A CORSAN, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de Classificação Final da Concorrência nº 039/16-SULIC/CORSAN: classificada em 1º lugar o CONSTRUTORA SINTRA LTDA, com o valor de R\$ 4.232.393,61.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1707298



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 101/2016 - DC

Senhor Representante da SEAC LTDA. EPP

Processo nº 109116-20.00/15-3

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersetorial de serviços de referência da rede pública de saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

Beneficiário: 8ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Cachoeira do Sul, Encruzilhada do Sul, Caçapava do Sul e Arroio do Tigre

Início: 20 / 01 / 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 226/2016.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____



Representante da Contratada